

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE009440

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação n° 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto n° 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

CNPJ/CPF: 33.000.167/1055-58

Código FEEMA: UN008498/20.17.99

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 11000 - IMBOASSICA - MACAÉ - RJ

a realizar a atividade de encapsulamento de 250 t/mês de borra oleosa de petróleo e estocagem temporária de resíduos classe I e os radioativos, TENORM entre 0 (zero) e 0,5 mR/h e IT=0, em área de 3.000 m<sup>2</sup> da UTROC - Unidade de Tratamento de Resíduos Oleosos de Cabiúnas -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 188 - CABIÚNAS, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA n° 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 11 de junho de 2008, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA n° E-07/200454/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005



ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº FE009440****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-205.R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J de 24.10.91;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à NBR-10004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT;
- 11- Disponibilizar o material encapsulado inertizado resultante do tratamento de borra oleosa somente em local previamente autorizado pela FEEMA;
- 12- Estocar os resíduos por lotes, em tambores fechados e identificados;
- 13- Destinar os resíduos armazenados a empresas com licenças ambientais específicas;
- 14- Acondicionar os óleos lubrificantes usados e o óleo retirado do conjunto separador de água/óleo em tambores de, no mínimo, 100 (cem) litros, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Encaminhar o efluente do separador de água/óleo à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Terminal de Cabiúnas, da Transpetro;
- 16- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e mantê-la em boas condições de operação, dispondo o lodo retirado na ETE de Imbetiba ou do Parque de Tubos;
- 17- Adotar medidas com relação à estocagem de óleo, de modo a evitar que o mesmo se espalhe e contamine o solo e atinja a galeria de águas pluviais;
- 18- Direcionar a drenagem da área de encapsulamento para o separador de água/óleo;
- 19- Enviar à FEEMA, trimestralmente, relatório contendo as fontes de geração, a qualificação, a quantificação e a destinação final dos resíduos;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE009440

**Condições de Validade Específicas**

- 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
- 22- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 24- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.